



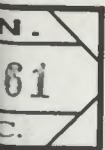
ASSISTENCIA
— DA —
COLONIA PORTUGUESA DO BRASIL
AOS ORPHÃOS DA GUERRA

ESTATUTOS



RIO DE JANEIRO

1930





ASSISTENCIA
— DA —
COLONIA PORTUGUESA DO BRASIL
AOS ORPHÃOS DA GUERRA

ESTATUTOS



RIO DE JANEIRO

1930



OFERTA
317949

3

SE
82561

REPUBLICA

ESTADO DE ARGENTINA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA



ESTADOS

H.1006380.A



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Associação, instituída pela Colonia Portuguesa do Brasil, denomina-se *Assistencia da Colonia Portuguesa do Brasil aos Orphãos da Guerra*, tem a sua séde na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e destina-se primordialmente a amparar os orphãos pobres, filhos de soldados e marinheiros portugueses mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos, ou de enfermidades contrahidas em campanha.

§ 1.º Para a realização de seus fins, incumbe especialmente á Associação:

1.º Fundar em Portugal, sob a denominação de Escolas Pró-Patria, nos lugares que a Directoria julgar mais convenientes, asylos e estabelecimentos de educação e instrucção maternal, primaria e profissional para ambos os sexos, abrangendo serviços agrícolas e domesticos, officios industriaes e commercio, onde os pupillos da Colonia Portuguesa do Brasil, que não tenham ascendentes em condições de os sustentarem e educarem, recebam agasalho, educação e instrucção, até á idade fixada no regulamento;

2.º Conceder pensões pecuniarias, em condições que serão devidamente regulamentadas, aos pupillos que por motivos de averiguada conveniencia devam ser creados e educados na familia e instruídos em estabelecimentos de ensino não pertencentes á Associação, mas sempre sob a vigilancia da Directoria ou de seus delegados, para que não se desvirtuem os objectivos moraes e utilitarios que presidem á obra da Associação.

§ 2.º Quando os rendimentos da Associação excederem do necessario para a cabal satisfação dos encargos previstos no paragrapho precedente, ou quando não haja mais orphãos da guerra a soccorrer, poderá a Associação nas mesmas condições e pela ordem de prefereneia em seguida indicada, amparar e instruir:

1.º Os filhos pobres dos soldados e marinheiros invalidados ou mutilados na guerra e dos que, por actos de heroismo, se tenham tornado credores da gratidão nacional;

2.º Os orphãos pobres de portuguezes fallecidos no Brasil, preferindo sempre aquelles cujos paes tenham sido socios da Associação, e os orphãos de pai e mãe, aos que tiverem algum dos progenitores ainda vivo;

3.º Quaesquer outros orphãos dignos de protecção, observando-se as mesmas precedencias do numero anterior.

Art. 2.º A Associação promoverá o emprego dos seus pupillos no commercio, nas industrias ou na agricultura, quer no Brasil, quer em Portugal, desde que hajam concluido a sua instrucção, prestando-lhes a conveniente assistencia moral, afim de ser utilmente aproveitada, em beneficio d'elles e da sociedade, a educação que lhes foi ministrada.

Art. 3.º Quando, porventura, e apesar de todos os esforços da Associação, não fôr possivel fundar ou manter os asylos e os estabelecimentos de ensino de que trata o § 1.º do art. 1.º, os rendimentos do patrimonio social, a que se refere o art. 14.º e seu paragrapho, serão destinados a amparar com pensões mensaes aos orphãos a que se refere o citado art. 1.º e seus paragraphos, com as preferencias n'elle estabelecidas.

Art. 4.º A Associação terá character de perpetuidade, não podendo ser dissolvida, salvo nos casos em que a lei expressamente o determinar, revertendo, no caso de dissolução, o patrimonio social em beneficio de uma ou mais associações beneficentes, fundadas e sustentadas pela Colonia Portuguesa do Brasil, e que sejam para esse fim escolhidas pela Assembléa Geral extraordinaria da Associação.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5.º A Associação compõe-se das seguintes classes de socios:

- a) Contribuintes;
- b) Remidos;
- c) Bemfeitores;
- d) Benemeritos;
- e) Protectores.

§ 1.º Só poderão ser admittidos como socios os portuguezes que residam ou tenham residido por qualquer tempo no Brasil, salvo o disposto no paragraho seguinte.

§ 2.º As pessoas de qualquer nacionalidade, inclusive os portuguezes que não tenham residido no Brasil, poderão ser tambem admittidos sob a denominação de socios protectores, nos termos do art. 10.º

Art. 6.º São socios contribuintes os que concorrerem, annualmente, para os cofres da Associação, com a quantia de 36\$000, por uma só vez, ou em quotas mensaes, trimestraes) ou semestraes.

Art. 7.º São socios remidos:

a) Os que contribuirem, por uma só vez, com a quantia de duzentos e eincoenta mil réis;

b) Os socios contribuintes que, depois do terceiro anno, entrarem para os cofres sociaes com a quantia de duzentos mil réis, por uma só vez.

Art. 8.º São socios bemfeitores:

a) Os que contribuirem, por uma só vez, com a quantia de quinhentos mil réis;

b) Os socios contribuintes que houverem proposto e feito inscrever de vinte e cinco a cincoenta socios de qualquer classe;

c) Os que houverem servido na Directoria por espaço não inferior a 3 annos, embora em épocas diversas.

Art. 9.º São socios benemeritos:

a) Os que contribuirem, por uma só vez, com a quantia minima de um conto de réis;

b) Os socios que houverem proposto e feito inscrever cincoenta ou mais socios de qualquer classe;

c) Os que houverem servido na Directoria por espaço de 6 annos, embora em épocas diversas;

d) Os que houverem prestado relevantes serviços á Associação, como taes reconhecidos pelo Conselho Deliberativo sob proposta da Directoria.

Art. 10.º São considerados socios protectores:

a) As pessoas de qualquer nacionalidade que contribuirem para o cofre da Associação com a quantia de 500\$ no minimo, por uma só vez;

b) As que contribuirem annualmente com a quantia de 60\$000 por qualquer das fórmás indicadas no art. 6.º

Paragrapho unico. Os socios protectores poderão assistir ás Assembléas Geraes, sem voto nem qualquer outro dos direitos pelos Estatutos attribuidos aos socios das restantes classes.

Art. 11.º São deveres dos socios:

a) Prestar á Associação todo o auxilio, concorrendo para a sua prosperidade ou perfeito exito dos seus benemeritos fins, e promovendo a inscripção de novos associados;

b) Aceptar os cargos, para que sejam eleitos ou nomeados, exercendo as respectivas funcções com zelo e assiduidade;

c) Assistir e votar nas Assembléas Geraes, nos termos dos Estatutos;

d) Cumprir as demais obrigações prescriptas nos Estatutos e regulamentos em vigor.

Art. 12.º Todos os socios poderão usar o distinctivo da Associação, escolhido pela Directoria, e que será de seda para os socios contribuintes e remidos, de prata para os bemfeitores e de ouro para os benemeritos e protectores.

Paragrapho unico. O distinctivo a que se refere este artigo só poderá ser fornecido pela Associação e custará ao socic contribuinte ou remido, que quizer adquiril-o, dez

mil réis; ao socio bemfeitor, trinta mil réis, e aos benemeritos e protectores, cem mil réis.

Art. 13.º Perdem a qualidade de socio:

a) Os que se acharem em divida por mais de um anno das contribuições a que pelos Estatutos são obrigados;

b) Os que recusarem, sem motivo justificado, acceitar ou exercer os cargos para que forem eleitos;

c) Os que difamarem ou prejudicarem por qualquer forma a Associação, nomeadamente procurando diminuil-a no seu credito ou embaraçal-a na sua missão;

d) Os que forem condemnados a penas graves por crimes communs, com sentença passada em julgado.

Paragrapho unico. A declaração da perda de qualidade de socio é da competencia exclusiva do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 30, alinea *d)*, devendo este, sempre que for possivel, convidar o interessado a justificar-se perante o mesmo Conselho, marcando-lhe para isso praso conveniente.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO, RENDIMENTOS E APPLICAÇÃO

Art. 14.º O patrimonio da Associação será constituido:

1.º Pelos edificios e outros bens immobiliarios por ella construidos ou adquiridos e seus respectivos utensilios, alfaias e mobilia;

2.º Pelos fundos publicos portuguezes ou brasileiros para esse fim adquiridos.

Paragrapho unico. São obrigatoriamente destinados á constituição do patrimonio:

a) O producto liquido de todas as subscrições abertas em favor da «Obra de Protecção aos Orphãos da Guerra»;

b) As joias dos socios benemeritos, bemfeitores, remidos ou protectores;

c) Quaesquer donativos ou legados sem especificação de outro destino.

Art. 15.º A renda da Associação será constituida:

1.º Pelas quotas de socios contribuintes;

2.º Pelo rendimento dos bens que constituem o patrimonio da Associação;

3.º Por quaesquer donativos ou rendimentos não expressamente comprehendidos no artigo precedente.

Art. 16.º Constituem despesas da Associação: Todas as que forem necessarias á realização dos seus objectivos nos termos dos presentes Estatutos.

Parapho unico. Não poderá, em caso algum, ser dispendida em cada anno quantia superior á correspondente á renda da Associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17.º A Associação é administrada, nos termos d'estes Estatutos:

a) Por uma Directoria;

b) Por um Conselho Deliberativo.

Parapho unico. A Directoria é auxiliada no exercicio das suas funcções:

a) Pelas Commissões Estaduaes Pró-Patria;

b) Pela Curadoria das Escolas Pró-Patria, de que trata o art.º 37.º;

c) Por uma Delegação, com séde em Portugal, composta de três membros, por ella nomeados, e á qual compete visitar periodicamente as Escolas Pró Patria e coadjuvar a Curadoria em tudo que lhe seja pela mesma solicitado em suas attribuições de órgão consultivo e com a faculdade de representar a Directoria quando se torne necessario transmittir-lhe esses poderes.

SECÇÃO I

DA DIRECTORIA

Art. 18.º A Directoria é composta de scis membros: o Presidente, o Vice-Presidente, os 1.º e 2.º Secretarios, e os 1.º e 2.º Thesoureiros.

Art. 19.º A Directoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, em escrutinio secreto, tomará posse no dia 16 do mez de Março, que se seguir á eleição, e servirá pelo praso de tres annos a contar d'aquella data.

Parapho unico. Podem ser eleitos e reeleitos para a Directoria os socios de qualquer classe, quites com a Associação, com excepção dos protectores.

Art. 20.º A Directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez em cada mez, para tomar conhecimento do balancete do mez anterior, que lhe deverá ser apresentado pelo Director Thesoureiro, e para resolver sobre quacsquer outros assumptos da sua competencia; mas só poderá funcionar válidamente quando forem presentes á sessão, pelo menos, quatro dos seus membros.

Parapho unico. Das reuniões da Directoria serão lavradas, em livro proprio, as competentes actas, que deverão ser assignadas pela maioria dos Directores, que n'ellas houverem tomado parte.

Art. 21.º São attribuições da Directoria:

a) Elaborar e submtter á approvação do Conselho Deliberativo os regulamentos dos serviços a cargo da Associação, e velar pelo fiel cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos em vigor;

b) Nomear os nove membros que constituirão a Curadoria das Escolas Pró Patria, de que designadamente trata a Secção IV deste Capitulo, e bem assim os três membros que constituirão a Delegação em Portugal, de que trata Art.º 17.º do Cap. IV.

c) Promover em todo o Brasil, directamente ou por intermedio de pessoas ou commissões por ella escolhidas e nomeadas, a inscripção de novos socios, de todas as classes,

afim de conseguir, com o incremento das rendas, o constante desenvolvimento da Associação e da sua benemerita Obra;

d) Nomear os empregados necesarios para a boa execução dos serviços, fixando-lhes os respectivos ordenados, designando-lhes as attribuições e demittindo-os quando o julgar conveniente;

e) Autorizar as despesas ordinarias ou extraordinarias, de conformidade com os Estatutos e regulamentos em vigor;

f) Aplicar as sommas em dinheiro, que devem constituir patrimonio da Associação, em conformidade com o estabelecido no art. 14.º;

g) Depositar em estabelecimento de credito de reconhecida confiança o dinheiro, titulos e valores pertencentes á Associação;

h) Propor ao Conselho Deliberativo as reformas ou modificações que julgar convenientes, quer nos Estatutos, quer nos regulamentos; bem como quaesquer outras providencias que dependam da sua consulta ou approvação;

i) Provêr á substituição temporaria de qualquer dos Directores, nos casos de ausencia ou impedimento justificado, e bem assim nos casos de renuncia ou fallecimento, até á eleição da nova Directoria;

j) Representar a Associação em todos os actos publicos e particulares, defender os seus direitos em juizo e fóra d'elle, activa e passivamente, podendo constituir advogados e delegar estes poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, quando julgar conveniente;

k) Providenciar sobre todos os casos omissos ou não previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos em vigor.

Art. 22.º São attribuições especiaes do Presidente:

a) Convocar as Assembléas Geraes, as sessões da Directoria e do Conselho Deliberativo, e a todas presidir, dirigindo os respectivos trabalhos, e com voto de desempate;

b) Apresentar á competente Assembléa Geral o relatório do anno findo, do qual deverão sempre constar os no-

mes das pessoas que por seus serviços bem mereçam da Associação, fazendo-o acompanhar do parecer da Comissão de Contas a que se refere o art. 29.º;

c) Despachar as petições que lhe forem presentes, mandando informal-as por quem competir;

d) Rubricar os livros da Associação, que por lei não devam ser rubricados por funcionarios publicos;

e) Ordenar o pagamento de todas as contas devidamente corferidas;

f) Visar os cheques que o thesoureiro emittir e assignar para levantamento de dinheiros pertencentes á Associação;

g) Representar a Directoria, ou nomear quem deva represental-a em todos os actos, onde o seu comparecimento seja necessario ou conveniente;

h) Exercer todas as mais attribuições determinadas pelos Estatutos e regulamentos em vigor.

Art 23.º São attribuições especiaes do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporarios e nos casos de renuncia, perda de lugar ou fallecimento;

b) Exercer as funções especiaes do Presidente, que por este lhe forem delegadas.

Art 24.º São attribuições especiaes do 1.º Secretario:

a) Redigir as actas das sessões da Directoria e do Conselho Deliberativo e proceder á sua leitura nas sessões em que tenham de ser approvadas;

b) Redigir e assignar os officios, cartas, circulares, avisos e outros papeis do expediente da Secretaria, de conformidade com as deliberações da Directoria, instrucções do Presidente e disposições regulamentares;

c) Receber e encaminhar a correspondencia dirigida á Associação;

d) Passar as certidões e os attestados que sejam requeridos e devidamente autorizados;

e) Fiscalizar a escripturação para que esteja sempre em dia, e com a maxima regularidade e clareza;

f) Organizar e manter sempre em dia o livro de matricula dos socios, do qual deverão constar os respectivos nomes e classes, por ordem da respectiva admissão, bem como os donativos, que houverem feito á Associação, e os serviços a esta prestados e competentemente reconhecidos;

g) Auxiliar em suas funções o 2.º Secretario, substituindo-o em seus impedimentos temporarios.

Art 25.º São attribuições especiaes do 2º Secretario:

a) Organizar e prover a guarda e conservação do archivo, velando pela sua completa ordem;

b) Verificar e conferir as contas, que houverem de ser pagas, appondo o seu visto nas que achar regulares;

c) Auxiliar em suas funções especiaes o 1º Secretario, substituindo-o em seus impedimentos temporarios.

Art. 26.º São attribuições especiaes do 1.º Thesoureiro:

a) Promover a arrecadação das rendas e bens da Associação, joias, mensalidades, remissões, donativos, doações e quaesquer outras importancias á mesma devidas;

b) Applicar as importancias recebidas, de conformidade com as deliberações da Directoria e disposições dos Estatutos e regulamentos;

c) Pagar todas as contas, que tenham sido devidamente conferidas e visadas pelo 2.º Secretario e rubricadas pelo Presidente com a respectiva ordem de pagamento;

d) Depositar nos estabelecimentos de credito, escolhidos pela Directoria, as quantias em seu poder, excedentes de um conto de réis;

e) Assignar e submetter ao visto do Presidente os cheques para levantamento de dinheiros da Associação;

f) Apresentar nas sessões da Directoria, mensalmente ou quando lhe fôr exigido, o balancete demonstrativo da Receita e Despeza, com indicações precisas sobre as respectivas procedencias e applicação; bem como a caderneta dos estabelecimentos de credito, onde a Associação tiver depositos ou conta corrente, o livro de cheques, para a devida conferencia, e quaesquer outros documentos ou informações.

Art. 27.º São attribuições especiaes do 2.º Thesou-
reiro:

- a) Auxiliar em suas funcções o 1.º Thesoureiro;
- b) Substituil-o nos impedimentos temporarios.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28.º O Conselho Deliberativo é construido:

- a) Pelos membros da Directoria residentes no Rio de Janeiro;
- b) Pelos socios benemeritos e bemfeitores;
- c) Por um representante de cada uma das Associações portuguezas, que constituiram, n'esta Capital, a Grande Commissão «Pró-Patria»;
- d) Por um delegado de cada uma das Comissões Estaduaes «Pro-Patria» já organizadas, a que se refere a Secção III;
- e) Por um delegado de cada uma das Comissões Estaduaes, que venham a organizar-se em conformidade com o estatuido na mesma Secção III.

§ 1.º As Associações a que se refere a alinea *c)* e as Comissões Estaduaes, a que se referem as alneas *d)* e *e)* do presente artigo, acreditarão os seus representantes e delegados por officio dos respectivos presidentes.

§ 2.º O mandato dos delegados, de que trata o paragrapho preeedente, poderá ser livremente revogado por quem os houver nomeado, mediante um novo officio á Associação, no qual deverão tambem indiciar quem os deva substituir.

Art. 29.º O Conselho Deliberativo terá duas sessões ordinarias em cada anno: *a)* — no mez de Fevereiro, para eleição da Commissão de Contas, composta de tres membros effectivos e tres substitutos, á qual compete examinar e dar parecer sobre o Relatorio e contas da Directoria; *b)* — no mez de Agosto, para tomar conhecimento das occorrencias

havidas de Janeiro a Junho e verificar o balanço semestral, que lhe será apresentado pela Directoria.

§ 1.º Triennialmente, o Conselho Deliberativo terá outra sessão ordinaria, em um domingo do mez de Dezembro, para eleição da Directoria.

§ 2.º O Conselho reunir-se-ha extraordinariamente sempre que fôr convocado pela Directoria, para tratar exclusivamente dos assumptos indicados na respectiva convocação.

Art. 30.º São attribuições especiaes do Conselho Deliberativo:

a) Eleger triennialmente a Directoria e annualmente a Commissão de Contas;

b) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos e do regulamento da Associação, proposta pela Directoria;

c) Decidir sobre a alienação dos bens immobiliarios da Associação, sob proposta da Directoria, e de conformidade com os presentes Estatutos;

d) Resolver, sob proposta da Directoria, ou firmada por nunca menos de vinte dos seus membros, sobre a exclusão ou readmissão de qualquer associado, seja ou não membro do Conselho;

e) Conferir, sob proposta da Directoria, a Cruz de Benemerencia, a que se refere o Cap. VII;

f) Deliberar sobre quaesquer outros assumptos da sua competencia, ou que a Directoria entenda conveniente submeter ao seu exame.

Art. 31.º As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas pelo Presidente, por meio de annuncios insertos em jornaes de grande circulação, com antecedencia nunca inferior a cinco dias, declarando-se nos annuncios os motivos da convocação.

Art. 32.º O Conselho Deliberativo só pode funcionar válidamente com a presença de onze dos seus membros, no minimo; e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, excepto quando se tratar da exclusão de qualquer socio, caso em que serão necessarios dous terços, pelo menos, dos votos presentes.

Paragrapho unico. Se trinta minutos depois da hora designada para a sessão não estiver presente o numero de membros a que se refere este artigo, será convocada nova reunião, a qual poderá, então, deliberar com qualquer numero de membros presentes.

Art. 33.º Presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo o Presidente da Directoria, na sua ausencia o Vice-Presidente, e na ausencia de ambos um dos membros do Conselho aclamado pelos presentes, servindo de secretarios os da Directoria, ou, na falta d'estes, quaesquer membros do Conselho, que o Presidente da reunião designar.

SECÇÃO III

DAS COMMISSÕES ESTADUAES

Art. 34.º As Commissões já constituídas na data da approvação dos presentes Estatutos, que tiverem auxiliado a «Obra de Protecção aos Orphãos da Guerra» e quizerem continuar a auxilial-a, serão validamente reconhecidas pela Directoria, como suas delegadas nos Estados em que funcionarem.

Paragrapho unico. Nos lugares onde estas Commissões não existam, ou n'aquelles em que venham a dissolver-se as já existentes, promoverá a Directoria, sempre que o julgar conveniente, a constituição de novas Commissões Estaduaes.

Art. 35.º São attribuições das Commissões Estaduaes:

a) Enviar mensalmente á Directoria a relação dos novos socios, por ellas propostos, com indicação das respectivas classes, afim de serem inscriptos no livro de matricula, a que se refere o art. 24.º, alinea f).

b) Enviar mensalmente ao Thesoureiro da Associação as quantias por ellas recebidas, acompanhando-as das respectivas notas explicativas;

c) Enviar á Directoria, pelo menos uma vez por anno, um relatorio, quanto possivel circumstanciado, das occorren-

cias havidas na esphera da sua jurisdicção, afim de instruir o relatorio annual da Directoria.

Parapho unico. As Commissões Estaduaes poderão nomear um delegado de sua confiança, que as represente nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 36.º A Comissão Estadual que, por mais de seis mezes deixar de enviar á Associação as quantias recebidas, sem motivo justificado, a juizo da Directoria, será por esta destituída das suas funcções, sem prejuizo das responsabilidades em que por lei haja incorrido.

SECÇÃO IV

DA CURADORIA DAS ESCOLAS PRÓ PATRIA

Art. 37.º A Curadoria das Escolas Pró Patria é composta de nove membros, nomeados pela Directoria, em conformidade com o art. 17.º § unico dos presentes Estatutos, e lhe serão conferidos os plenos e necessarios poderes para organizar, dirigir e administrar as Escolas Pró Patria, da Assistencia da Colonia Portuguesa do Brasil aos Orphãos da Guerra, sitas na Quinta dos Vales, districto de Coimbra, para os effeitos da execução do instituido no n.º 1 do § 1.º do art. 1.º, sendo que o praso do mandato da Curadoria contar-se-ha desde a data da escriptura publica em que forem nomeados os curadores e por estes accites os respectivos encargos da Curadoria, considerando-se todavia prorogado o periodo do seu mandato até se acharem conclusos os serviços de aulas e exames, quando o praso venha a expirar antes do fecho do anno escolar.

§ 1.º Será pela Directoria posta annualmente á disposição da Curadoria a quantia julgada necessaria, de common accordo, para a organização, manutenção e funcção das Escolas Pró Patria, constituindo-se os curadores responsaveis pelo uso que fizerem de seu mandato.

§ 2.º A Curadoria apresentará annualmente o relatorio da sua gestão, pedagogica e administrativa, abrangendo

as contas do exercicio annual, competendo-lhe exclusivamente, tanto no periodo inicial da organisação como no proseguimento da sua actividade, a orientação pedagogica e a fixação e regulamentação das bases administrativas das Escolas, incluindo-se nestas amplas attribuições a escolha ou exclusão dos orphãos que, quer pela idade, quer por outras circunstancias, convenha ou não admittir ao internamento e frequencia das Escolas.

§ 3.º O cargo de curador é honorifico e gratuito, e á Curadoria compete eleger os seus presidente e secretario e bem assim prover por livre escolha dos curadores restantes qualquer vaga que sobrevenha, communicando-a á Directoria para sua sancção.

§ 4.º O cargo de curador thesoureiro será de nomeação da Directoria e compete-lhe ministrar á Curadoria os recursos necessarios ao funcionamento das Escolas, dentro dos limites do orçamento annualmente organizado pela Curadoria e devidamente aprovado pela Directoria.

§ 5.º A Curadoria fica autorisada a admittir e remunerar o pessoal adjunto á secretaria e á thesouraria, quando se torne necessario.

§ 6.º A' Curadoria compete organizar o programma pedagogico e o regulamento das Escolas, tanto no que diz respeito á educação e instrucção dos internados de ambos os sexos, como ao pessoal das Escolas.

§ 7.º A Curadoria nomeará e demittirá livremente o director das Escolas Pró Patria, competendo-lhe a fixação dos honorarios do director e de todo o pessoal docente.

§ 8.º E' facultada á Curadoria a admissão nas Escolas de alumnos pensionistas, revertendo para a receita daquellas as quantias cobradas aos pensionistas.

Art. 38.º A Curadoria poderá ser auxiliada no exercicio das suas funcções por uma Delegação consultiva, composta de três membros, nomeados pela Directoria, de accordo com o Art.º 17 dos presentes Estatutos.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 39.º As Assembléas Geraes ordinarias e extraordinarias serão convocadas pelo Presidente da Directoria, e n'ellas só poderão tomar parte os socios que se acharem no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 40.º Haverá, annualmente, no decorrer do mez de Março, uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento e deliberar ácerca do Relatorio da Directoria, parecer da Commissão de Contas e actos de gerencia no anno precedente.

Paragrapho unico. O Relatorio da Directoria mencionará especificadamente, o movimento da receita e da despeza da Associação, inclusive o dos seus asylos e estabelecimentos de instrucção, com os mappas demonstrativos, estatísticas e demais informações, quanto possivel minuciosas, que permittam bem conhecer o estado geral da instituição e os beneficios por ella prestados.

Art. 41.º A Assembléa Geral considera-se legalmente constituida desde que, no lugar, dia e hora para que tenha sido convocada, se achem presentes, no minimo, trinta socios, sem distincção de classes, salvo o disposto no paragrapho unico do art. 10.º

Paragrapho unico. Se, passados trinta minutos da hora marcada na convocação, não estiverem presentes trinta socios, será feita nova convocação para o mais proximo dia feriado ou santificado; e n'esse dia a Assembléa poderá válidamente deliberar com qualquer numero de socios.

Art. 42.º Presidirá as Assembléas Geraes o Presidente da Directoria; na sua falta o Vice-Presidente; e na de ambos, um dos membros do Conselho Deliberativo aclamado pela Assembléa.

Paragrapho unico. Os dois secretarios, que devem completar a Mesa, serão designados pelo Presidente.

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 43.º Na eleição da Directoria pelo Conselho Deliberativo, devidamente constituido nos termos dos arts. 32.º e 33.º, serão observadas as formalidades constantes dos seguintes artigos.

Art. 44.º Aberta a sessão, e tomado conhecimento do expediente, serão nomeados pela Mesa dois escrutinadores para o serviço da eleição e convidados os eleitores a organizarem as suas listas, concedendo-lhes para isso o tempo indispensavel.

§ 1.º O Presidente mandará, em seguida, que o 1.º Secretario proceda á chamada dos eleitores inscriptos no respectivo livro de presença; e cada um d'elles, á proporção que fôr sendo chamado, irá depositando na competente urna a sua cedula, que deverá conter o nome de seis socios elegiveis, com a designação dos respectivos cargos;

§ 2.º Concluida a chamada, proceder-se-ha á contagem dos votos e sua apuração.

Art. 45.º Concluida a apuração, o Presidente proclamará cleitos os socios que tiverem obtido maioria de votos.

Parapho unico. No caso de empate, proceder-se-ha a nova chamada e escrutinio, no qual sómente entrarão os nomes dos socios mais votados para cada cargo, e se n'esta segunda apuração continuar havendo empate a preferencia recahirá no socio mais graduado, segundo a ordem estabelecida no art. 5.º; quando sejam de graduação igual, no mais antigo e, quando forem de igual antiguidade, no mais velho.

Art. 46.º E' nullo o escrutinio em que o numero de cedulas não conferir com o dos votantes; considerando-se igualmente nullas as cedulas em branco, e as que contiverem nomes illegiveis.

CAPITULO VII

DA CRUZ DE BENEMERENCIA

Art. 47.º Será conferida pela Associação, como testemunho de reconhecimento aos seus grandes benemeritos, uma distincção honorifica denominada CRUZ DE BENEMERENCIA DA COLONIA PORTUGUESA DO BRASIL, sendo o respectivo emblema escolhido pelo Conselho Deliberativo sob proposta da Directoria.

Art. 48.º A CRUZ DE BENEMERENCIA só poderá ser concedida:

a) A's pessoas de qualquer nacionalidade que fizerem á Associação donativo não inferior a dez contos de réis;

b) Aos socios que fizerem á Associação donativo não inferior a cinco contos de réis;

c) Aos socios e demais pessoas que houverem auxiliado a Obra de Protecção aos Orphãos da Guerra, subscrevendo, em qualquer das subscripções abertas no Brasil, quantia superior a cinco contos de réis;

d) Aos Directores que exercerem o mandato por dois triennios, consecutiva ou alternadamente;

e) Aos membros da antiga Delegação em Lisboa da Obra de Protecção aos Orphãos da Guerra que exerceram o cargo por mais de cinco annos; aos membros da Curadoria das Escolas e aos da Commissão Consultiva de que trata o art. 38.º;

f) Aos associados de qualquer classe que houverem promovido a inscripção de 200 socios, no minimo;

g) A quaesquer pessoas, que hajam prestado á Associação serviços relevantes, como taes declarados e reconhecidos por dous terços dos votos do Conselho Deliberativo, sob proposta da Directoria ou de qualquer dos membros do mesmo Conselho;

h) Aos directores e professores dos asylos e estabelecimentos mantidos pela Associação, que em sete annos de exercicio do seu cargo hajam merecido este assignalado tributo de reconhecimento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49.º No dia 16 de Março de cada anno, realizar-se-ha uma sessão solemne, em commemoração da data em que foi instituida pela Grande Commissão Portuguesa Pró-Patria a Obra de Protecção aos Orphãos da Guerra.

Parapho unico. N'esta sessão, que será sempre revestida de maior esplendor, proceder-se-ha, triennialmente, á posse da Directoria eleita, e annualmente á distribuição da Cruz de Benemerencia ás pessoas que tenham sido agraciadas com essa distincção.

Art. 50.º O Embaixador e o Consul Geral de Portugal no Rio de Janeiro, durante a vigencia dos seus cargos, serão respectivamente considerados Presidente e Vice-Presidente Honorarios e terão sempre assento no Conselho Deliberativo, sem direito de voto, salvo tendo adquirido a qualidade de socio, de qualquer classe.

Art. 51.º Começará a personalidade juridica da Associação na data da inscripção de seus Estatutos no Registro Especial, com a declaração de que:

§ 1.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

§ 2.º Os presentes Estatutos não são reformaveis, no tocante á administração.

§ 3.º O anno social terminará sempre a 31 de Dezembro.

Art. 52.º Todas as pessoas que, anteriormente á constituição da Associação, tenham subscripto para a Obra de Protecção aos Orphãos da Guerra com donativos correspondentes ou superiores aos estatuidos para as quatro classes de socios remidos, bemfeitores, benemeritos e protectores, serão considerados socios fundadores da Associação, com a categoria da classe respectiva.

Approvados em reunião da Grande Comissão Portuguesa
Pró-Patria, de 16 de Março de 1918, e reformados em sessão de
10 de Abril de 1930.



TYPOGRAPHIA MONROE
RUA VIEIRA FAZENDA, 71